



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER  
1398/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 563/93

Processo nº	503	de 19	93
<i>[Handwritten signature]</i>			

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre a aplicação de penalidade à prática de molestamento sexual nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais. As penalidades mencionadas são:

I - Suspensão;

II - Multa de um valor mínimo de 20 UFM's (Unidades Fiscais do Município)

III - Demissão

Segundo a justificativa, objetiva-se "anular e coibir manifestações indesejáveis e desrespeitosas no ambiente de trabalho", que acabam por prejudicar o andamento das atividades dos órgãos públicos municipais.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1993.

Presidente - *[Handwritten signature]*

Relator - *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*  
JOSÉ FRAZÃO  
KASSAB  
*[Handwritten signature]*